

COMUNICADO AOS EMPREGADOS

PERÍODO DE OPOSIÇÃO À TAXA ASSISTENCIAL – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Informamos que, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona (29ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, referente à **Taxa Assistencial Laboral**, firmada com o Sindicato do Comércio de Vitória da Conquista – SINCOMÉRCIO Vitória da Conquista, todos os empregados beneficiados pela referida norma coletiva estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição, pelo período de 12 (doze) meses.

Esclarecemos, ainda, que os empregadores deverão descontar dos salários de seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, bem como nos meses de janeiro e fevereiro de 2027.

Nos termos do §1º da Cláusula 29ª, as empresas deverão recolher os valores descontados por meio de formulário próprio fornecido pelo Sindicato laboral, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de atualização monetária.

COMO EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO

Aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo SINTRAPET/BA, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, é assegurado o **DIREITO DE OPOSIÇÃO** aos descontos previstos nesta cláusula.

Para tanto, o empregado deverá manifestar sua oposição por escrito, mediante solicitação do formulário ao Sindicato laboral, por meio do e-mail sintrapet.ba@gmail.com, devendo o documento ser devidamente preenchido, assinado e encaminhado pelo próprio trabalhador ao Sindicato, via correspondência com Aviso de Recebimento (AR), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos sábados, domingos e feriados **(PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 29ª DA CCT)**.

Além disso, o empregado deverá comunicar formalmente à empresa o exercício do direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012. **(PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA 29ª DA CCT)**.

A carta de oposição produzirá efeitos apenas em relação aos descontos futuros, não sendo válida para períodos pretéritos. **(PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 29ª DA CCT)**.

Fica vedado o envio da carta de oposição por intermédio de escritório de contabilidade, empregador ou por meio de formulário padronizado fornecido pela empresa, devendo a manifestação ser realizada diretamente pelo empregado, na forma estabelecida nesta cláusula. **(PARÁGRAFO 5º DA CLÁUSULA 29ª DA CCT)**.

O trabalhador deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a manifestação de oposição à entidade sindical laboral e/ou à empresa à qual esteja vinculado, devendo manter consigo os respectivos comprovantes de envio, entrega ou recebimento, os quais poderão ser exigidos para fins de validação do exercício do direito.